LEI Nº 4134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Servidores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a todos profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício no ensino básico, lotados na área do Ensino Básico, a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Parágrafo único: Para fins desta Lei considera-se profissionais do magistério todos os Servidores que exerçam atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei será concedido, até o dia 30/12/2008, caso o valor total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério do ensino básico não alcance o mínimo legal exigido de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB, como determina a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 4º O valor a ser percebido a título de abono não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo